



Projeto de Lei nº _____/2024.

**"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS
CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação transparente de todos os contratos de locação de imóveis públicos no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deverá publicar no diário oficial, em seu site oficial e em outros meios de comunicação, uma lista atualizada contendo informações detalhadas sobre os contratos de locação de imóveis públicos.

§1º A lista referida no caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do imóvel (endereço e descrição);

II - Identificação do locador e do locatário (no caso de pessoa jurídica, razão social e CNPJ; no caso de pessoa física, apenas as iniciais do nome e CPF);

III - Valor mensal da locação;

IV - Período de vigência do contrato;

V - Objeto da locação (finalidade de uso do imóvel);

VI - Data de assinatura do contrato;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





VII - Critérios utilizados para a escolha do imóvel;

VIII - Informações sobre eventuais renovações e reajustes de valores.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deverá disponibilizar um sistema de consulta online onde qualquer cidadão possa acessar e consultar os dados relativos aos contratos de locação de imóveis públicos.

Art. 4º Fica instituído um canal de atendimento telefônico e presencial para que os cidadãos possam obter informações adicionais, esclarecer dúvidas e realizar denúncias relacionadas aos contratos de locação de imóveis públicos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deverá realizar campanhas de conscientização para informar a população sobre os novos mecanismos de transparência e consulta dos contratos de locação de imóveis públicos.

Art. 6º Os gestores responsáveis pela administração dos contratos de locação de imóveis públicos deverão afixar em local visível e de fácil acesso ao público informações sobre o direito à transparência dos contratos de locação e os meios disponíveis para consulta.

Art. 7º A não observância das disposições desta Lei por parte dos gestores públicos implicará em responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 08 de Julho de 2024.

Léo Camargo
Vereador-PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior transparência na administração dos contratos de locação de imóveis públicos no município de Cachoeiro de Itapemirim. A implementação de um sistema transparente e acessível de divulgação desses contratos visa assegurar aos cidadãos o direito à informação, fortalecer a confiança na gestão pública e promover uma administração mais eficiente e justa dos recursos públicos.

A medida proposta busca também evitar irregularidades e possíveis abusos nos contratos de locação de imóveis públicos, oferecendo aos cidadãos uma visão clara e objetiva sobre os critérios utilizados para a escolha dos imóveis, os valores pagos e a finalidade de uso dos mesmos. A preservação da privacidade dos envolvidos será rigorosamente observada, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A adoção de um sistema online de consulta, aliado a canais de atendimento telefônico e presencial, proporcionará maior comodidade aos cidadãos, garantindo que todos, independentemente de seu nível de acesso à tecnologia, possam usufruir desse direito.

Por fim, a publicidade e a clareza das informações sobre os contratos de locação de imóveis públicos contribuirão para um controle social mais efetivo e para a melhoria contínua da gestão dos recursos públicos no município.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 08 de Julho de 2024.

Léo Camargo
Vereador-PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

